

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 28/SMIT/2020

PROCESSO Nº 6023.2020/0000699-9

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/SMIT/2020

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL ANUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO — SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E

TECNOLOGIA

CONTRATADA: MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA-EPP

VALOR: R\$ 36.440,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO № 23.10.15.122.3024.2100.33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO № 63.954/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância eletrônica com fornecimento e instalação de equipamentos, com previsão de integração ao programa voluntariado CITY CÂMERAS, para o Centro Tecnológico e Logística - CTL, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia/SMIT, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e seus anexos.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº 67, de 28 de agosto de 2018, a Prefeitura do Município de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA-EPP, com sede na Alameda Rio Negro, 877 – 6º andar, Sala 610 – Edíficio Eagle Point - Alphaville - CEP: 06454-000 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.262.382/0001-16, por intermédio do seu representante legal THIAGO DE SOUSA ANGELO, portador(a) do R.G nº 42.743.712-X e inscrito(a) no CPF sob o n.º 369.252.218-51, doravante simplesmente designada CONTRATADA, vencedora e adjudicatária da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 07/SMIT/2020, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 031357170 Publicado no D.O.C. de 29/07/2020, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO COTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância eletrônica com fornecimento e instalação de equipamentos, com previsão de integração ao programa voluntariado CITY CÂMERAS, para o Centro Tecnológico e Logística - CTL, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia/SMIT, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos.
- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.
- **1.4.** Todos os equipamentos e insumos a serem fornecidos e instalados deverão ser novos, embalados originalmente pelo fabricante, com as devidas instruções de uso em português, em perfeito estado de funcionamento, não podendo ser remanufaturados, recondicionados, ou possuir reparo de qualquer espécie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - <u>DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>

- 2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 36.440,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais) sendo que R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) refere-se à parcela única da instalação dos equipamentos e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao valor anual, considerando o valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais).
- Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº 63.954/2020, no valor de R\$ 15.440,00 (quinze mil e quatrocentos e quarenta reais), onerando a dotação 23.10.15.122.3024.2100.33.90.39.00.00 - Administração da Unidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do orçamento vigente.
- 2.2.1. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. O preço que vigorará neste contrato será o valor global mensal ofertado pela ora contratada de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor global anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme a tabela abaixo, que contempla a totalidade dos serviços objeto do Edital:

OC 801018801002020OC00010				
TABELA 1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CÂMERA BULLET (CONFORME TR)	PEÇAS	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
2	GRADE DE PROTEÇÃO PARA CÂMERA	PEÇAS	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
3	BALUN PASSIVO HD	PARES	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
4	FONTE 1 AMPER	PEÇAS	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
5	CABO DE REDE CATO5 E FURUKAWA	METROS	90	R\$ 0,50	R\$ 45,00
6	CABO PARALELO	METROS	68	R\$ 0,50	R\$ 34,00
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS				R\$ 429,00	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO			R\$ 11,00		
VALOR	VALOR TOTAL GERAL DA TABELA 1 (PAGO 1 ÚNICA VEZ APÓS ENTREGA E INSTALAÇÃO)			R\$ 440,00	

	TABELA 2 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	DVR (CONFRME TR)	PEÇAS	1		
2	CÂMERA BULLET (CONFORME TR)	PEÇAS	13		
3	GRADE DE PROTEÇÃO PARA CÂMERA	PEÇAS	4		
4	BALUN PASSIVO HD	PARES	13		
5	FONTE 01 AMPER	PEÇAS	13		
6	CENTRAL DE ALARME MT 2010	PEÇAS	1		
7	RECEPTOR PARA CENTRAL DE ALARME	PEÇAS	1		
8	SENSOR DE PRESENÇA SEM FIO COM BATERIA	PEÇAS	7	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
9	BATERIA SELADA	PEÇAS	1		
10	CONTROLE PARA CENTRAL	PEÇAS	4		
11	SIRENE	PEÇAS	1		
12	CABO DE REDE CAT 05 E FURUKAWA	METROS	290		
13	CABO PARALELO	METROS	218		
14	CAIXA DE PROTEÇÃO; CABO DE ALARME; CAIXA STECK; PARAFUSOS; BUCHAS	PEÇAS	1		

TABELA 3 - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
1	MONITORAMENTO NOTURNO POR IMAGEM - 12 HORAS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	
2	MONITORAMENTO POR ALARME - 24 HORAS	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	
3	ARMAZENAMENTO REMOTO DE IMAGEM - 30 DIAS	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA - SEM LIMITE DE CHAMADO	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	
	VALOR TOTAL (TABELA 3)		R\$ 30.000,00	

VALOR TOTAL DA TABELA 1 (PAGAMENTO ÚNICO)	R\$ 440,00
VALOR TOTAL MENSAL (TABELA 2 + TABELA 3)	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL ANUAL (TABELA 2 + TABELA 3)	R\$ 36.000,00

3.2. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será

devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

- 3.3. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (031146985), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.
- 3.4. Os preços acordados, decorrentes da presente licitação, somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da sua vigência, contados da data limite para apresentação das propostas, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze) meses.
- **3.4.1.** Será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- **3.4.2.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de **01 (um) ano.**
- A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 3.6. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderãovir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.
- 3.6.1. Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o lo (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial), terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) messes após essa data, conforme Decreto Municipal n° 57.580/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA - <u>DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA</u>

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, prorrogável nos termos da Lei.
- **4.1.1.** Prazo de Início dos serviços: A entrega, instalação e prestação dos serviços objeto da licitação deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no endereço: Rua da Coroa, nº 1751 - Vila Guilherme CEP: 02047-020, das 09 às 17 horas.
- 4.2. Caso não haja interesse em prorrogar o contrato, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias de antecedência ao término da vigência.
- 4.2.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- **4.2.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

- 4.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 4.4. Os materiais e equipamentos e serviços terão garantia mínima de 01 (um) ano, conforme cláusula 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da ateste de recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo e de toda a documentação exigida.
- **5.1.1.** A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:
- **5.1.1.1.** Primeira Via da Nota Fiscal.
- **5.1.1.2.** Nota Fiscal Fatura.
- **5.1.1.3.** Planilha de medição dos serviços com preços detalhados
- 5.1.1.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, exigíveis na espécie.
- **5.1.2.** A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- **5.1.3.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- **5.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços objetos deste Contrato.
- Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e

Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.
- **6.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE 7.

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.1.1. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.
- 8.2. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- **8.2.1.** Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES 9.

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

- **9.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
- 9.1.2. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante:
- 9.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório;
- **9.1.4.** Efetuar manutenções periódicas e preventivas dos equipamentos e serviços de monitoramento eletrônico:
- 9.1.5. Substituir todos os equipamentos e insumos que apresentarem defeito de fabricação, durante o período de garantia ou validade dos mesmos, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Contratante;
- **9.1.6.** Assumir a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, mantendo- os em condições de atendimento ao que se destina;
- 9.1.7. Fornecer os equipamentos e instalação, parte integrante do objeto Contratual, nos prazos e condições mencionados no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 9.1.8. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, se for o caso;
- 9.1.9. Monitorar por 12 horas noturnas por imagem. Caso seja detectada alguma situação de risco, deverá feito contato com a contratante e /ou Polícia Militar, tomando as medidas necessária;
- 9.1.10. Monitorar 24 horas por alarme. Caso seja detectada alguma situação de risco, deverá feito contato com a contratante e /ou Polícia Militar, tomando as medidas necessária;
- 9.1.11. Realizar o armazenamento remoto de imagem. Gravação das imagens em um servidor seguro, com opção de armazenamento por 30 dias, possibilitando sua recuperação a qualquer momento;
- 9.1.11.1. Centro de pesquisa que permite busca de imagem de segundos, minutos, horas e até dias anteriores;
- 9.1.12. Participar do programa de voluntariado denominado CITY CÂMERAS da Prefeitura de São Paulo, disponibilizando as imagens captadas pelas câmeras, em caráter gratuito, sem quaisquer ônus para os orgãos de Segurança indicadas no art.144 da Constituição Federal e para a Municipalidade de São Paulo;
- **9.1.13.** Cumprir todas as obrigações e condições do Edital e seus anexos que deram origem a presente contratação mesmo que não transcritas no presente contrato;
- **9.1.14.** Os equipamentos deverão ser entregues junto com Nota Fiscal;
- **9.1.15.** Cumprir fiel e regularmente a execução do objeto deste contrato.

9.2. Compete à **CONTRATANTE**:

- **9.2.1.** Emitir a "Ordem de Início" do servico:
- 9.2.2. Destacar (um) servidor para acompanhar a execução do serviço;
- 9.2.3. Certificar-se previamente ao início da execução dos serviços de entrega e instalação dos equipamentos;
- 9.2.4. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços de fornecimento, instalação e funcionamento do objeto licitado;
- 9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e equipamentos entregues pela Contratada que não estejam de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
- 9.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante Contratada:
- 9.2.7. Solicitar a troca dos equipamentos cuja inadequação só foi notada posteriormente, dentro do prazo de até 10 dias corridos contados a partir do recebimento;
- 9.2.8. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;
- **9.2.9.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- **9.2.10.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 9.2.11. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADE 10.

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03/03.
- **10.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- **10.2.** A Contratada estará sujeita às seguintes multas:
- 10.2.1. Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do serviço entregue em atraso.
- 10.2.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 10.2.5 e 10.2.6, respectivamente.
- 10.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas

demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

- **10.2.3.** Multa por execução dos serviços e utilização de produtos em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo.
- **10.2.4.** Multa por problemas técnicos relacionados com a execução dos serviços ou dos produtos utilizados, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço com problemas.
- **10.2.4.1.** Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- **10.2.5.** Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- **10.2.6.** Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.
- **10.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **10.4.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.
- **10.5.** Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação de Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- **10.5.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- **10.5.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.
- **10.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- **11.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- **11.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- **11.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal

- n° 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 11.5. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 11.6. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, ao Município é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:
- 12.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado:
- **12.1.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS 13.

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP

Contratada: Alameda Rio Negro, 877 – 6º andar, Sala 610 – Edíficio Eagle Point – Alphaville – CEP: 06454-000 – São Paulo/SP

- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei

Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO 14.

14.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES

Chefe de Gabinete SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA **CONTRATANTE**

THIAGO DE SOUSA ANGELO Representante Legal MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA-EPP **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Thamires Lopes S. da Silva

851.020-2 RF:

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira

RF: 877.551-6



Documento assinado eletronicamente por Fernanda Ribeiro de Oliveira, Encarregado(a) de Equipe II, em 30/07/2020, às 17:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por Thamires Lopes Soares da Silva, Supervisor(a), em 30/07/2020, às 17:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete, em 31/07/2020, às 15:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador 031483445 e o código CRC E453B43F.



Referência: Processo nº 6023.2020/0000699-9

SEI nº 031483445